



PUBLICADO
NO JORNAL "A GAZETA"
DE 17-11-98

João Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.131

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
INSTITUIR O CADIN/SERRA – CADASTRO
INFORMÁTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Fica o poder Executivo autorizado a instituir o CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN/SERRA, destinado a registrar as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art.2º - São considerados pendências passíveis de inclusão no CADIN/SERRA:

- I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- II - a ausências de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou em função de cláusula de acordo, convênio ou contrato;
- III - a não comprovação de cumprimento de dispositivo constitucional ou legal, quando a Lei ou a cláusula de convênio ou contrato exigir tal comprovação;
- IV - pessoas físicas ou jurídicas que estejam com inscrição suspensa ou cancelada no Cadastro Municipal de Contribuintes da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - É obrigatória a consulta prévia do CADIN/SERRA, pelos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para:

- I - concessão de auxílios e contribuições;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que resultem em desembolso, a qualquer título de recursos financeiros, bem como os respectivos repasses de parcelas, quando o desembolso se der de forma parceladas.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à regularização das pendências objeto de inclusão no CADIN/SERRA.

Art.4º - A existência de registro no CADIN/SERRA é fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos no artigo anterior bem como naqueles previstos no art. 388 e Parágrafo único da Lei Municipal de n.º 2.006/97.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei
2330

- I - a pessoa física ou jurídica responsável pela pendência perante a Administração Pública Municipal houver ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que oferecida garantia idônea e suficiente ao Juízo ou que tenha obtido provimento liminar do Poder Judiciário neste sentido;
- II - a pessoa física ou Jurídica comprovar a entrega da prestação de contas a que estiver obrigada a esta ainda não estiver sido examinada pelo órgão competente;
- III - estiver suspensa a exigibilidade da pendência objeto do registro, nos termos da Lei.

Art.5º - Será pessoalmente responsabilizado o servidor ou chefe responsável pelo órgão ou entidade que:

- I - descumprir o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei;
- II - utilizar ou divulgar as informações cadastradas para fins outros que não os previstos nesta Lei e que acarretem prejuízos a terceiros ;
- III - não providenciar a atualização tempestiva dos cadastros de seu órgão ou Entidades, que servem de base para a alimentação do CADIN/SERRA;
- IV - inviabilizar ou prejudicar, por ação ou omissão, a operacionalização e o funcionamento do CADIN/SERRA.

Parágrafo único – A responsabilidade a que se refere o caput deste artigo somente será elidida se ficar comprovado que o ato ou omissão tiver sido praticado por servidor subordinado, ao qual serão aplicadas as sanções estabelecidas em Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, bem como definirá os critérios relativos a prazos, valores e formas de acesso, para inclusão e suspensão no registro do CADIN/SERRA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 10 de novembro de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

DECRETO N.º 10.955/99

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 5º da Lei N.º 2.160/98 de 21 de dezembro de 1998,

D E C R E T A :

Art.1º - Fica suplementada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:

12-13.75.428.2-54	3.1.3.2	400.000,00
-------------------	---------	------------

TOTAL GERAL		400.000,00
-------------	--	------------

Art.2º - Para efeito da suplementação prevista no Artigo 1º, fica anulada a dotação orçamentária:

12-13.75.429.1-29	3.1.3.2	400.000,00
-------------------	---------	------------

TOTAL GERAL		400.000,00
-------------	--	------------

Art.3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 21 de maio de 1999.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra
Instituído pela lei Federal 8.069/90, criado pela lei Municipal 1.631/ de 18/09/92

RESOLUÇÃO 003/99

APRÓVA O CADASTRO E REGISTROS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SERRA - CONCASE, tendo em vista deliberação unânime de sua seção plenária e o que consta dos autos do processo CONCASE 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/96, nos termos do art. 8º, inciso VIII da Lei n.º 1631/92 de 18 de setembro de 1992, e tendo em vista ainda, parecer favorável dos ilustres Conselheiros Relatores dos respectivos processos,

RESOLVE

Art 1º - Aprovar o cadastro e, em consequência, deferir o registro neste Conselho declarando - as aptas ao funcionamento em consonância com a Lei n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) das seguintes Entidades não governamentais do Município da Serra;

RG. CONCASE - NOME ENDEREÇO FUNDAÇÃO

07 FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL	Av. Beira Rio, 836 Nova Almeida Serra - ES
08 CASA DE PASSAGEM MIRIM Bairro Hélio Ferraz Serra - ES	Rua Rio Negro, s/n.º
09 SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR CIDADE DO GAROTO	Rua Projetada, s/n.º Estrada da água funda Santo Antônio - Serra - ES
010 FAM'S	Serra - ES
011 CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS	Rua Adão Bandeira, s/n.º Carapina - Serra - ES
12 CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA	Serra - ES

013 RÁDIO COMUNITÁRIA ABN Serra - ES
Art. 2º - Dê-se ciência da presente ao Ministério Público, à Justiça da Infância e Juventude, às respectivas Entidades e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Serra, 18 de abril de 1999

SAINT-CLAIR LUIZ NASCIMENTO JUNIOR
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 03/99 - SEMMA PROCESSO N.º 071.3906/99

Partes : Prefeitura Municipal da Serra e a Sra. Norma Lúcia Ferreira. Objeto : O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Rômulo Castello ,nº 18,Centro,Serra/ES, exceto uma garagem ,cuja entrada se dá pela Rua Major Pissara. Vigência : O prazo de locação é de 12 (doze) meses , Vigência : 13.04.99 à 12.04.2000. Valor : R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.Dotação Orçamentária: 3.77.021.2.058.Elemento de Despesa : 3.1.3.2.01.Serra 13.04.99.

ERRATA

LEI N.º 2.131

ONDE SE LÊ:

Art. 2º -

I - as obrigações pecuniárias vencidas e pagas;

LEIA SE:

Art. 2º -

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

COMÉRCIO & INDÚSTRIA

ATAS • BALANÇOS
COMUNICAÇÕES • AVISOS

ATA DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA CROMALHAS S/A
CGC/MF 00.217.864/0001-60
NIRC. 32300024041.

LOCAL DATA E HORA: Sede da empresa, no dia 27 de abril de 1999, às 14:30 horas PRESENÇA: totalidade dos acionistas, dispensando as formalidades de convocação e a publicação dos anúncios colocou os documentos à disposição, conforme estabelecem, respectivamente, o parágrafo 4º do art. 133 ambos da lei nº 6.404/76 MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: DAISY DE DEUS POUBEL BATISTA - presidente - EMERSON DE DEUS POUBEL - secretário ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) eleger a nova diretoria 2) Examinar, discutir e votar o relatório da diretoria, o balanço e demais demonstrações financeiras e o parecer da auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31/12/98 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aprovar o aumento do capital social de R\$ 308.498,00 (trezentos e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais) para R\$ 368.498,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais); 2) Aprovar a integralização do capital em moeda corrente. 3) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social 4) Assuntos de interesse geral. DELIBERAÇÕES: 1) Reeleitos Diretor Presidente DAISY DE DEUS POUBEL BATISTA e Diretor Comercial EMERSON DE DEUS POUBEL 2) Aprobados o relatório dos administradores, balanço e demais demonstrações financeiras e o parecer da auditoria referentes ao exercício encerrado em 31/12/98 3) Aprobado o aumento de capital no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) já integralizado. 4) Fica integralizado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de cada acionista referente ao exercício de 1997 5) Altera-se o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social da sociedade, na forma prevista na legislação em vigor, e de R\$ 368.498,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais), representado por 368.498 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito) ações nominativas ordinárias, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma". Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes: DAISY DE DEUS POUBEL BATISTA, EMERSON DE DEUS POUBEL E HERON GARCIA LEMOS Certifico que a presente e cópia fiel do que se encontra lavrado no livro próprio da empresa. A Ata em seu teor encontra-se registrada na JUCEES sobre o nº 990104800 em 07/05/99

DAISY DE DEUS POUBEL BATISTA
Diretora Presidente
EMERSON DE DEUS POUBEL
Diretor Comercial

SINFES-Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo; Registro Mib: 316.502/79; CGC: 00.955.355/0001-03.

EDITAL: Dia 21/5/99, na praça Getúlio Vargas, 35, s/920, Vitória às 18:50 hs, em Assembléia Geral Extraordinária, foi apurada, a única postulante a Titular, com fulcro em processos anteriores, a Dra. Maria José Henrique Alvaros da Silva Campos, participe da Lista Triplice e aspirante à vaga de Juiz Classista Representando Empregados na Quarta ou Quinta JCI de Vitória, para o triênio 1999/2002, em atendimento a Edital da presidência do TRT - ES Vitória, 21/05/1999.

Dra. Maria Maruza Carlesso-Presidente.

* Está matéria deixou de ser publicada na edição de 27/05/99, por motivos técnicos deste departamento.

ACIDENTES DE TRÂNSITO

☎ 194 ☎